



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 05

LEI Nº. 149/91.

▪ **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR VEÍCULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** ▪

O Exmo Sr. ELPIDIO JOSÉ ROQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI.

- Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir veículo - Tipo PICK-UP, movida a óleo diesel, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio.
- Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcios se fará necessariamente, mediante a formalização de Concorrência Pública de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº.2.300, de 21 de Novembro de 1.986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº.2.348/87 e 2.360/87, e de acordo com a legislação aplicável e espécie.
- Art. 3º - As adesões a grupos de consórcio, que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei (Art. 47, I, D. L. Nº.2.300/86)
- Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição do veículo, deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso 1º do Art.167 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

— GABINETE DO PREFEITO —
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 05

- Art. 5º - São autorizados as antecipações de prestações vincendas a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio.
- Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de licitação.
- Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), observando-se o limite estabelecido pelo Art.167,III, da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a própria administradora do consórcio, ou junto a empresa ou empresas revendedoras do veículo.
- Art. 8º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais, de natureza especial, até o montante, de NCR\$.3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) destinados a cobertura das despesas a serem contratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.
- Art. 9º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbem ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcio.



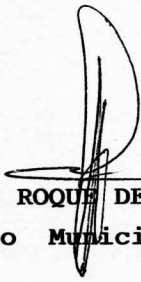
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

— GABINETE DO PREFEITO —
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 05

Art. 10 - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o Poder Executivo autorizará, em caráter irrevogável, o Banco do Brasil, a debitar em sua conta do F.P.M., os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela administradora.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS, 14 DE JUNHO DE 1.991.


ELPIDIO JOSÉ ROQUE DE CARVALHO.
Prefeito Municipal.